

## RESOLUÇÃO CEG 15/1971

*Normas sobre disciplina, inscrição em disciplinas,  
avaliação do aproveitamento, desistência de  
inscrição e trancamento de matrícula*

O Conselho de Ensino de Graduação, em sessão de 15 de dezembro, usando das atribuições que lhe confere o art.28, inciso II, item 2 do Regimento Geral da UFRJ e considerando que a nova redação dada aos artigos 248 a 260 do Regimento Geral, pelo Egrégio Conselho Universitário, em consonância com os termos do Parecer 311/1971 do CFE, aprovada pelo Egrégio Conselho Federal de Educação em 5 de outubro de 1971 (Parecer 728/1971), impõe a atualização de normas baixadas anteriormente, resolve:

Aprovar, por unanimidade, as seguintes normas sobre disciplina, inscrição em disciplinas, avaliação do aproveitamento, desistência de inscrição e trancamento de matrícula.

### Da Disciplina

Art.1º Uma unidade de crédito, ou simplesmente, um crédito, corresponde ao total de 15 horas de aula teórica ou trabalho escolar equivalente por período letivo.

§1º O trabalho escolar prático equivalente corresponde ao total de 30 horas de aulas práticas (laboratório, seminário ou similar por período letivo).

§2º O trabalho escolar equivalente em atividades clínicas (trabalho junto a pacientes), atividades de campo (trabalhos curriculares cumpridos fora do recinto da unidade) ou similar corresponde a um total de 45 a 90 horas de atividades por período letivo cabendo ao Departamento, em cada caso específico, fixar a quantidade adequada.

§3º Não serão computadas frações de crédito.

~~Art.2º Disciplina é um conjunto de atividades didáticas impostas ao estudante, conexas e versando sobre matéria determinada, de execução restrita a um período letivo, admitindo um sistema de aferição de aproveitamento expresso por uma escala de notas e conferindo crédito no caso de aprovação do aluno. (revogado pela Resolução CEG nº 02/2003).~~

~~Parágrafo único. Por conveniência do ensino, um mesmo assunto ou matéria pode ser ministrado sob a forma de várias disciplinas do mesmo nome (discriminadas por uma sucessão numérica) ou de nomes diferentes, que se completem em conteúdo. (revogado pela Resolução CEG nº 02/2003)~~

Art.3º A disciplina é identificada por seu nome, código e ementa, vedada a duplicidade de conteúdo, em toda a Universidade.

§1º A ementa da disciplina é elaborada pela Unidade que a ministra.

§2º O nome da disciplina deve representar, com precisão, o conteúdo da ementa, e é estabelecido pela Unidade com a aprovação dos órgãos superiores.

§3º O código da disciplina é fixado pela Universidade e pode ser proposto pela Unidade, sob a orientação da Área de Ensino de Graduação, devendo conter uma informação sinóptica sobre a Unidade e o Departamento que ministram a disciplina.

§4º À vista da ementa da disciplina, o Conselho de Ensino de Graduação deliberará sobre a adequação dos demais elementos de identificação propostos.

Art.4º São elementos subsidiários de identificação a carga horária da disciplina e o número de créditos que ela confere.

Art.5º Os elementos de identificação referidos nos artigos. 2º e 3º deverão constar na Divisão de Registro de Estudantes, devidamente atualizados, para divulgação em catálogos e como instrumentos de informação necessária à orientação do processo de inscrição em disciplinas e ao cadastramento das realizações acadêmicas dos estudantes.

### Da Inscrição em Disciplinas

Art.6º A inscrição em disciplinas se fará mediante o preenchimento, pelo aluno, do plano de estudos, com a aprovação de um professor orientador, e só se efetivará se se comprovar que o aluno possui os requisitos da disciplina.

Parágrafo único. Os professores orientadores serão designados pelos Diretores das Unidades por indicação dos Chefes de Departamento, aprovada pelo respectivo Corpo Deliberativo.

Art.7º Não serão aprovados planos de estudo quando o número de créditos total, das disciplinas em que o aluno deseja inscrever-se, ultrapassar 32 (trinta e dois) ou for inferior a 6 (seis), respeitadas as exigências do Regimento da Unidade dentro desta faixa.

§1º Tendo em vista o desempenho anterior do aluno, o professor orientador poderá negar-se a aprovar um plano de estudos com um número excessivo de créditos.

§2º Por imperativo curricular o aluno poderá inscrever-se, excepcionalmente, em disciplinas que confirmam menos de 6 (seis) créditos no total.

§3º Em período extraordinário, não prevalece o limite inferior fixado no *caput* deste artigo.

~~Art.8º O aluno poderá solicitar substituição de disciplina ou inscrição em outra disciplina, com a autorização do professor orientador, desde que ainda não tenham decorrido 10 (dez) dias do período letivo.~~

Art.8º O aluno poderá solicitar substituição de disciplina ou inscrição em outra disciplina, com a autorização do professor orientador, no prazo estabelecido no calendário escolar. (redação dada pela Resolução CEG nº 04/2008).

### Da Avaliação do Aproveitamento

Art.9º A escala de aferição do aproveitamento será representada por notas de 0 (zero) a 10 (dez), arredondando-se para o valor mais próximo com apenas uma casa decimal.

Art.10. A aprovação do aluno será representada por nota final igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) e frequência igual ou superior a 75% do tempo de ensino da disciplina.

§1º A nota final definida no *caput* do artigo significa um valor numérico que exprime, em caráter definitivo, o aproveitamento do aluno, no período, traduzindo, pela forma disposta nos Regimentos das Unidades, os resultados de provas, trabalhos, exames parciais ou finais que porventura existam ou quaisquer outros elementos de avaliação que sejam estabelecidos.

§2º Em caso de doença comprovada que impeça o comparecimento do aluno, a frequência poderá ser parcialmente suplementada pela execução de trabalhos sistemáticos estabelecidos pelo Departamento.

§3º O Departamento poderá computar, para fins de frequência, como trabalho escolar, o trabalho executado fora do âmbito da Universidade, por solicitação de órgão oficial competente ou em missão relacionada com a área de estudos do aluno.

Art.11. O rendimento do aluno, por período e ao fim do curso, será traduzido por um coeficiente de rendimento, representado pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina, tendo, como peso, o número de créditos que a disciplina respectiva confere.

Parágrafo único. Quando o aluno for dispensado de uma disciplina, tendo transferidos os créditos de outro estabelecimento de ensino, essa disciplina não será computada no coeficiente de rendimento.

Art.12. Quando na data marcada para atribuição de nota final, o aluno, por motivo justificado, estiver ainda na dependência de execução de trabalho, cuja apresentação seja necessária para obtenção total ou parcial dessa nota final, o professor lhe atribuirá nota "I", significativa de trabalho incompleto, desde que o aluno já tenha executado, de maneira satisfatória, parte apreciável do seu trabalho durante o período.

§1º A nota "I" será substituída dentro de 15 (quinze) dias pela nota final, considerando o grau a ser obtido pelo aluno no trabalho que deverá ter sido completado nesse interregno, sob pena de ser considerado reprovado o aluno.

§2º Os Centros Universitários poderão regulamentar, subsidiariamente, a atribuição da nota "I" para as disciplinas de seu âmbito.

#### Da Desistência de Inscrição

~~Art.13 O aluno poderá desistir da inscrição em disciplina (trancamento de inscrição), com autorização do professor orientador, desde que ainda não hajam decorrido 45 (quarenta e cinco) dias corridos do período letivo ordinário e respeitadas as limitações referidas no art. 7º e seus parágrafos.~~

~~Art.13 O aluno poderá desistir da inscrição em disciplina (trancamento de inscrição), com autorização do professor orientador, desde que ainda não haja decorrido metade do período letivo ordinário e respeitadas as limitações referidas no art.7º e seus parágrafos. (redação dada pela Resolução CEG nº 01/1986).~~

Art.13. O aluno poderá desistir da inscrição em disciplina (trancamento de inscrição), com autorização do professor orientador, desde que ainda não haja decorrido <sup>1/4</sup> (um quarto) do período letivo ordinário e respeitadas as limitações referidas no art.7º e seus parágrafos. (redação dada pela Resolução CEG nº 10/1992).

~~Parágrafo único. Quando a disciplina for ministrada em período de duração inferior a 15 (quinze) semanas, o prazo para trancamento de inscrição fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do período. (suprimido pela Resolução CEG nº 01/1986).~~

#### Do Trancamento de Matrícula - VER RES. 3/2008

~~Art.14. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula, em curso de graduação, a qualquer tempo, salvo no último terço do período letivo.~~

~~Art.14. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula, em curso de graduação, a qualquer tempo, salvo no último terço do período letivo, mediante solicitação à unidade de ensino, em formulário específico. (redação dada pela Resolução CEG nº 05/1991).~~

~~Art.14. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula, em curso de graduação, a qualquer tempo, salvo na última metade do período letivo. (redação dada pela Resolução CEG nº 10/1992).~~

~~Art.14. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula, em curso de graduação, a qualquer tempo, salvo na última metade do período letivo. (revogado pela Resolução CEG nº 03/2008).~~

~~Parágrafo único. Compete ao Decano do Centro em cujo âmbito se inclui o curso o deferimento do trancamento de matrícula. (suprimido pela Resolução CEG nº 05/1991).~~

~~§1º O Coordenador de Curso ou o Diretor de Ensino da Unidade designará o professor orientador do aluno ou a Comissão de Orientação Acadêmica da mesma unidade para, depois de realizar contato pessoal com o aluno, elaborar parecer avaliativo da solicitação de trancamento de matrícula. (incluído pela Resolução CEG nº 05/1991).~~

~~§1º O coordenador de curso ou o diretor de ensino da unidade designará o professor orientador do aluno ou a comissão de orientação acadêmica da mesma unidade para, depois de realizar contato pessoal com o aluno, elaborar parecer avaliativo da solicitação de trancamento de matrícula. (revogado pela Resolução CEG nº 03/2008).~~

~~§2º Compete ao Diretor da Unidade o deferimento do trancamento de matrícula, de acordo com o parecer do professor orientador ou da Comissão de Orientação Acadêmica. (redação dada pela Resolução CEG nº 05/1991).~~

~~§2º Compete ao diretor da unidade o deferimento do trancamento de matrícula, de acordo com o parecer do professor orientador ou da Comissão de Orientação Acadêmica. (revogado pela Resolução CEG nº 03/2008).~~

~~§3º As unidades de ensino elaborarão estudos semestrais para avaliar os motivos alegados para os trancamentos de matrícula e encaminharão relatórios aos Conselhos de Coordenação~~

~~dos centros que os enviarão, após análise circunstanciada, ao CEG ao final de cada semestre letivo. (incluído pela Resolução CEG nº 05/1991).~~

~~§3º As unidades de ensino elaborarão estudos semestrais para avaliar os motivos alegados para os truncamentos de matrícula e encaminharão relatórios aos Conselhos de Coordenação dos centros que os enviarão, após análise circunstanciada, ao CEG ao final de cada semestre letivo. (revogado pela Resolução CEG nº 03/2008).~~

#### Disposições Gerais e Transitórias

Art.15. O regime seriado será gradualmente extinto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão de novos alunos nele.

Art.16. Não há regime de dependência nem segunda época para alunos matriculados em regime de créditos.

Art.17. Os Centros integrantes da UFRJ deverão apresentar, para apreciação do CEG, até o dia 30 de junho de 1972, planos de integração disciplinar e interdisciplinar, de forma a evitar a duplicação de conteúdo das disciplinas de suas Unidades.

Art.18. **Ficam revogadas as resoluções 05/1970 e 13/1971 do CEG.**

Art.19. A presente Resolução entrará em vigor em 2 de janeiro de 1972.